



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 03/2025

Miraí - MG, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal e artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Miraí, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 16/2025, que "*Dispõe sobre o envio ao Legislativo Municipal de publicação do Aviso de Licitação*", pelas razões que passo a expor.

I – Razões do veto

1. Inconstitucionalidade material – competência privativa da União.

A Constituição Federal, em seu art. 22, XXVII, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) regulamenta de forma exaustiva a publicidade e divulgação dos atos licitatórios, inclusive determinando o registro obrigatório no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como nos meios oficiais de publicidade.

O projeto aprovado pela Câmara cria obrigação adicional, determinando que o Executivo envie, por ofício, ao Legislativo Municipal cópia da publicação de cada Aviso de Licitação. Tal exigência configura ingerência em matéria já disciplinada pela legislação federal, resultando em inconstitucionalidade material por invasão da competência privativa da União.

2. Violação ao princípio da separação dos Poderes

Ao impor ao Executivo a obrigação de encaminhar ofícios a cada

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAEALSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066
0503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.25 16:46:41
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
29/08/2025
DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

nova licitação, o projeto acaba por interferir na rotina administrativa da Prefeitura, afrontando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

3. Desnecessidade e contrariedade ao interesse público

As publicações de avisos de licitação já são de conhecimento público, por força da legislação federal e da própria Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sendo acessíveis pela internet. Assim, a norma cria burocracia desnecessária, sem ganho real de transparência, podendo inclusive atrasar procedimentos administrativos.

II – Conclusão

Diante do exposto, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 16/2025, por ser **inconstitucional e contrário ao interesse público**, preservando-se, contudo, o compromisso desta Administração com a transparência e o dever constitucional de publicidade dos atos administrativos.

Solicito, portanto, que o presente veto seja submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos do procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.25 16:46:56 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

GESIANO INÁCIO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mirai